Lei - 11.340/2006
Maria da Penha

Essa importantíssima lei estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja:

1. Assegura a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, gozar dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

2. Assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

3. Determina ao poder público o desenvolvimento de políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O que configura violência doméstica e familiar contra a mulher?

Qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Quais são as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher?

- a violência física;
- a violência psicológica;
- a violência sexual;
- a violência patrimonial;
- a violência moral.

NECESSITANDO DE AJUDA OU SABENDO DE ALGUÉM QUE PRECISE?

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 31 de Março - Vila Boa Esperança
19 3829.2518
08h às 17h

CASA DO ADVOGADO DE VALINHOS
Av. Joaquim Alves Correa, 3809 – Jd. Santo Antônio
19 3871.0755
08h às 17h

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER
DDM – DELEGACIA DA MULHER
Av. Onze de Agosto, 2499 – Vila Embaré
19 3869.3786
09h às 18h

BAZAR:
Rua José Milani, 122
Centro, Valinhos SP
CEP 13.270-200

19 3869.7899
19 9 9200.5717
gruporosaeamor
gestao@gruporosaeamor.org.br
www.gruporosaeamor.org.br

PIX - CNPJ: 05.851.906/0001-33

Grupo Rosa e Amor

DIREITOS DAS MULHERES

NO QUE SE REFERE A LEI Nº 11.340/2006
(LEI MARIA DA PENHA)



Quais os direitos garantidos às mulheres em caso de violência doméstica familiar?

- Acesso aos programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal;
- Garantia de transferência para outro local de trabalho à servidora pública;
- Manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses;
- Encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, divórcio, casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.
- Acesso aos serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

Quais as determinações de urgência que o(a) Juiz(a) poderá aplicar para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou de propriedade particular da mulher?

- Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor;
- Proibição de venda ou aluguel de imóvel da família sem autorização judicial;
- Suspensão das procurações conferidas pela mulher agredida ao agressor;
- Efetuar depósito judicial de valores correspondentes aos danos causados pelo agressor a mulher agredida.

Quais as diretrizes que a autoridade policial deverá obedecer em atendimento à mulher em situação de violência doméstica ou familiar?

- Salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da mulher agredida;
- Garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;
- Não realizar perguntas repetitivas sobre o mesmo fato, bem como não questionar sobre a vida privada;
- O depoimento será feito em recinto especialmente projetado para esse fim;
- Quando for o caso, o depoimento será intermediado por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

Quais as principais medidas que a autoridade policial deverá providenciar

- Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- Encaminhar a mulher ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- Fornecer transporte para a mulher e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- Se necessário, acompanhar a mulher para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

Quais as determinações emitidas com urgência que o(a) Juiz(a) poderá aplicar à mulher agredida?

- Encaminhamento da mulher e seus dependentes ao programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- Determinar a recondução da mulher e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- Determinar o afastamento da mulher do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- Determinar a separação de corpos;
- Determinar a matrícula dos dependentes da mulher em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Quais as determinações emitidas com urgência que o(a) Juiz(a) poderá aplicar ao agressor?

- Proibição ou restrição do uso de arma por parte do agressor;
- Afastamento do agressor da casa do local de convivência com a mulher agredida.
- Proibir o agressor de se aproximar da mulher, de seus familiares e das testemunhas;
- Proibição de contato com a mulher, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da mulher;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
- Prestação de alimentos provisórios;
- Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.